



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 591, DE 19 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seus Poderes e autarquia, concede revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos e subsídios dos agentes políticos, extensivo aos proventos de inatividade e pensões, conforme artigo 37, inc. X da CR/88 e Lei Municipal nº 361/2002, na forma determinada nesta Lei.

Parágrafo Único. A revisão geral e anual determinada por esta Lei aplicar-se-á aos servidores públicos contratados na forma da lei.

Art. 2.º- A revisão geral e anual de que trata esta lei, relativa ao período compreendido entre 31 de março de 2011 e 29 de fevereiro de 2012, será de 14,13% (quatorze inteiros virgula treze por cento), índice este que não se aplica aos subsídios dos agentes políticos, devendo a mesma produzir efeitos financeiros a partir de 1.º de março de 2012.

Parágrafo Único. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a promover a recomposição dos subsídios dos agentes políticos no percentual de 5,47 % (cinco inteiros vírgula quarenta e sete por cento), observados os limites constitucionais que regulam a matéria.

Art. 3.º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias vigentes de cada um dos poderes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros deste 01 de março de 2012.

São Sebastião do Oeste, 19 de março de 2012.

Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal